



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 234/2025

Referência: Processo nº 1.321/2025

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de outubro de 2025

Autor: Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PL

Assinado por: Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PL

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de outubro de 2025 que “*Altera o CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS - Lei Complementar nº 19, de 21/12/1995, e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) de autoria do nobre Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira, datado de 31 de outubro de 2025.

A propositura tem por objetivo alterar os artigos 386 e 387 do Código de Obras e Posturas do Município de Cáceres, visando permitir expressamente a execução de música ao vivo em áreas externas de bares, restaurantes e lanchonetes, incluindo calçadas e decks, mediante termo de responsabilidade técnica.


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em sua justificativa, o autor argumenta que a legislação atual impede atividades sonoras externas, prejudicando o turismo e a economia local, e que a alteração busca conciliar o direito ao sossego com o lazer e o trabalho.

2.1 DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE PREJUDICABILIDADE

A função legislativa desta Casa de Leis deve pautar-se pela necessidade, utilidade e eficácia das normas produzidas. Neste contexto, verifica-se a ocorrência de um **fato superveniente** administrativo que impacta diretamente a tramitação da presente propositura.

No dia 05 de novembro de 2025, a Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias, editou o **Decreto Municipal nº 794**, publicado em 07 de novembro de 2025.

Ao analisarmos o referido Decreto, constata-se que ele "*dispõe sobre a autorização e regulamentação da execução de música ao vivo nas calçadas e áreas externas de bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Cáceres*".

O conteúdo do Decreto abrange integralmente o objeto do Projeto de Lei Complementar em análise, a saber:

1. **Permissão da Atividade:** O Art. 1º do Decreto regulamenta a música ao vivo em calçadas e áreas externas como atividade de baixo impacto, atendendo ao pleito do Art. 1º do PLC.
2. **Regras Técnicas:** O Decreto estabelece a necessidade de respeito aos limites de decibéis (NBR/ABNT) e a não obstrução da passagem de pedestres, pontos também abordados na justificativa e texto do PLC.
3. **Fiscalização e Autorização:** O ato executivo define as condições para autorização prévia junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2 DA PREJUDICABILIDADE REGIMENTAL


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10/2004) disciplina a figura da prejudicabilidade em seu Artigo 203.

Embora o rol do referido artigo trate especificamente de projetos idênticos ou anexados, a doutrina legislativa e a prática parlamentar reconhecem a **perda de objeto** como causa supralegal de prejudicabilidade.

A "perda de objeto" ocorre quando a finalidade almejada pela proposição é alcançada por outra via (neste caso, a via regulamentar do Poder Executivo) antes da conclusão do processo legislativo.

Considerando que a matéria já se encontra devidamente normatizada e em vigor no ordenamento jurídico municipal por meio do Decreto nº 794/2025, a aprovação de uma Lei Complementar com teor idêntico ou similar torna-se inócuia e desnecessária neste momento (falta de interesse legislativo).

Ademais, o Art. 166, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, ao tratar da urgência, menciona proposições que ficam "inteiramente prejudicadas se não resolvidas imediatamente", o que reforça o conceito de que a utilidade temporal e material é requisito para o trâmite. Como a matéria já foi resolvida pelo Executivo, a proposição perdeu sua utilidade prática.

Diante do exposto, considerando que o objeto do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de outubro de 2025, já foi satisfeito pela edição do Decreto Municipal nº 794 de 05 de novembro de 2025, opino pela **PREJUDICABILIDADE** da matéria, por manifesta perda de objeto.

Recomendo o encaminhamento deste Parecer à Mesa Diretora para que, no uso de suas atribuições de direção dos trabalhos legislativos, declare a proposição prejudicada e determine o seu arquivamento, nos termos regimentais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela Prejudicabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de outubro de 2025, já que a matéria foi satisfeita pela edição do Decreto Municipal nº 794 de 05 de novembro de 2025 (anexo).

Determinamos que a Serventia faça o encaminhamento deste Parecer à Mesa Diretora para que, no uso de suas atribuições de direção dos trabalhos legislativos, declare a proposição prejudicada e determine o seu arquivamento, nos termos regimentais.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.


MANGA ROSA

PRESIDENTE


PASTOR JÚNIOR

RELATOR


VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL